



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N.º 102/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 87.612.941/0001-64, situada na Rua Vazulmiro Dutra, n.º 161, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, agente público, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado IVO LIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.586.421/0001-08, com sede neste Município, neste ato representada por IVO LIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 576.851.930-00, residente e domiciliado na Localidade de Sanga dos Índios, interior deste Município, doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04-2017**, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto e das Condições de Prestação dos Serviços

1.1 - Constitui objeto do presente a prestação de serviços para transporte escolar com veículo ônibus com capacidade de vinte e três passageiros sentados, **placa ADG 8855, ano 1999/1999**, para o serviço de transporte de alunos, conforme itinerário abaixo relacionado:

ROTEIRO 1

6:30 Goretti, Sanga dos Índios, Barra Grande, Zílio, Favaretto, retorna para escola.

7:20 Escola, travessa Linha Chagas, retorna Escola.

10:45 Goretti, Biribio, Bondan, Roncador (campo), retorna Ponte do Roncador, entra Diotti, Biribio, Castelli, Roesi, Sanga dos Índios, Goretti.

11:40 Goretti, (Travessa Lopes), Giovani Mior, Timman, Favaretto, Giotti, Barra Grande, Goretti.

16:20 Goretti, Travessa Lopes, Giovani Mior, Timann, Favaretto, Giotti, Barra Grande, Goretti.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

16:50 Goretti, Sanga dos Índios, Roese, Castelli, Biribio, Diotti (até a Casa), Bondan, Campo do Roncador, retorna, Goretti.

VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 12 PASSAGEIROS – 114 Km / dia

§ 1º O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos, iniciando suas atividades no dia **01/07/2017 A 31/12/2017**;

No ato da assinatura deste, bem como em sua renovação, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de posse ou propriedade do(s) veículo(s), a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, bem como, Comprovante de que o(s) veículo(s) foi ou foram submetido(s) às inspeção de segurança, conforme disposto no inciso II do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado por órgão oficial autorizado, com base na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentação de autorização do DETRAN de liberação dos veículos citados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar nova autorização do DETRAN a cada 06 (seis) meses, tudo conforme exigido no Parágrafo Primeiro e o subitem 1.2 supra citado.

1.3 - A licitante vencedora desta licitação deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, até a data da assinatura deste ou de sua renovação, comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP), Seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez, danos morais de no mínimo 300.000,00 (trezentos mil reais); Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, declaração informando o tipo de veículo, marca, placa e n.º do chassi, que será utilizado na prestação dos serviços, compatível com o objeto desta licitação, sob pena de não-assinatura do mesmo.

1.4 - O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte escolar, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, no qual deverá ser comprovado com a seguinte documentação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- Carteira Nacional de habilitação, categoria “D” ou superior;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;
- Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei Federal n.º. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Cláusula Segunda - Do Recebimento e Fiscalização

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará servidores nomeados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei regedora deste contrato, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Do Preço:

A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, sendo este o valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por km

Cláusula Quarta – do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação (secretaria solicitante).

Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato, do Reajuste e do Equilíbrio Econômico Financeiro.

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2017, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

5.2. O Reajuste do valor deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação do ano civil, tendo como base o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. O valor contratual poderá ser alterado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, devendo ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, justificados e comprovados tendo como referência planilha de composição de custos apresentada pelo interessado em sua proposta de preços.

5.4. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.5. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

2037-manutenção do transporte escolar

2036-manutenção do transporte escolar

2035- manutenção do transporte escolar

2031- manutenção do transporte escolar

2026- manutenção do transporte escolar

339039-outros serviços de terceiros pj

Cláusula Sétima: Das penalidades e multas

7.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas, incidirá multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

7.2. Multa de 0,8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

7.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Cláusula Oitava - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a- acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;
- b- falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c- caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescidos do seguinte:

- 9.1. - A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.
- 9.2. Recusa injustificada de prestação dos serviços, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.
- 9.3. Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima - Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1. Fiscalizar e exigir documentação prevista na Cláusula Primeira deste contrato.
- 10.2. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

10.3. Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

10.4. Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato.

10.5. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada

11.1. Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11.2. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

11.2.a. – Se entende por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

11.3. Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT) e de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP), Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, mantê-las em vigor.

11.4. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.5. Compromete-se a transportar os alunos, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.

11.6. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

11.7. Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

11.8. Não poderá sub-contratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

11.9. Os motoristas da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiverem aguardando os passageiros, informando à Direção das Escolas onde o veículo se encontra estacionados.

11.10. É expressamente vedado ao motorista habilitado apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.

11.11. As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.12. O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

11.13. Em caso de inafidélidade do veículo, a CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá substituí-los por outros veículos de características similares ou superiores aos ora contratados e em perfeitas condições de uso, sendo que deverá ser vistoriado por órgão competente.

11.14. Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como em obediência ao que dispõe os artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º 9.503/97, a legislação estadual e municipal incidente na presente contratação.

11.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.16. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

11.17. Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.

11.18. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Cláusula Décima Segunda - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Quarta - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores que juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Prefeitura Municipal, 01 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE IRAÍ

CONTRATANTE

CONTRATADO

IVO LIRA - ME

Clovis José Magnabosco Filho

Assessor Jurídico – OAB n.º 35.297

Testemunhas: _____

CPF

CPF